



LEI N.º 0156/89

EMENTA: Autoriza Abertura de Crédito Suplementar, por conta do Excesso de Arrecadação.

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente, no valor de Ncz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), destinados ao reforço das seguintes dotações:

| | | |
|---------------------------------------------------|-------|-------------------|
| 1.1 - 3110 - Pessoal..... | Ncz\$ | 50.000,00 |
| 1.1 - 3130 - Serv. Terc. e Encargos..... | Ncz\$ | 5.000,00 |
| 2.1 - 3110 - Pessoal..... | Ncz\$ | 5.000,00 |
| 3.3 - 3110 - Pessoal..... | Ncz\$ | 10.000,00 |
| 4.1 - 3110 - Pessoal..... | Ncz\$ | 10.000,00 |
| 4.1 - 3120 - Material de Consumo..... | Ncz\$ | 4.000,00 |
| 4.3 - 3110 - Pessoal..... | Ncz\$ | 3.000,00 |
| 4.4 - 3110 - Pessoal..... | Ncz\$ | 2.000,00 |
| 5.2 - 3250 - Transferências à Pessoas..... | Ncz\$ | 20.000,00 |
| 5.2 - 4120 - Equip. Mat. Permanente..... | Ncz\$ | 5.000,00 |
| 5.2 - 3130 - Serv. Terc. e Encargos..... | Ncz\$ | 30.000,00 |
| 5.2 - 3110 - Pessoal..... | Ncz\$ | 5.000,00 |
| 5.2 - 3230 - Transf. à Instituições Privadas..... | Ncz\$ | 3.000,00 |
| 5.2 - 3120 - Material de Consumo..... | Ncz\$ | 30.000,00 |
| 5.3 - 3130 - Serv. Terc. e Encargos..... | Ncz\$ | 5.000,00 |
| 6.0 - 3250 - Transferências à Pessoas..... | Ncz\$ | 50.000,00 |
| 6.0 - 3110 - Pessoal..... | Ncz\$ | 25.000,00 |
| 6.0 - 3120 - Material de Consumo..... | Ncz\$ | 30.000,00 |
| 7.2 - 3130 - Serv. Terc. e Encargos..... | Ncz\$ | 100.000,00 |
| 7.2 - 4110 - Obras Públicas..... | Ncz\$ | <u>108.000,00</u> |
| TOTAL..... | Ncz\$ | 500.000,00 |

Art. 2º - A suplementação a que se refere o Artigo anterior ocorrerá por conta do Excesso de Arrecadação do presente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 16 de outubro de 1989

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE